



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

CMB 1172 14/08/18 09h18'

Presidente

01

## PROJETO DE LEI Nº / 2018

**INSTITUI A DATA DE 01 DE MARÇO  
COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE  
AO ESTUPRO.**

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da cidade de Belém a data de 01 de março como o Dia Municipal de Combate ao Estupro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 14 de agosto de 2018.

  
**EMERSON SAMPAIO**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Dados divulgados em 25/1/2011 nos davam conta que uma mulher por dia é estuprada em Belém (PA). A notícia divulgada pelo R7 foi baseada em relatório oficial que concluiu a estarrecedora estatística, embora não leve em conta as vítimas que não denunciaram o caso. As mulheres violentadas teriam em média entre 20 e 30 anos e as adolescentes.

Segundo o Diário online de 27 de agosto de 2017, o crime hediondo do estupro de mulheres e crianças acontece a cada duas horas no Pará. De janeiro de 2017 até o dia 20 de agosto do mesmo ano, foram notificados 1.935 mil casos de estupros no



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

Estado, sendo 1.453 no interior e 482 na Região Metropolitana de Belém, de acordo com registros do próprio Sistema Integrado de Segurança Pública (Sisp) do Estado.

Na sexta passada, 10 de agosto de 2018 o “estupro” foi manchete do Jornal O Liberal, destacando o Pará como ocupante do 8º lugar no ranking de estupros entre os 26 Estados Federados brasileiros e 1 Distrito Federal, com 39,8 casos por 100 mil habitantes, de acordo com o Anuário de Segurança Pública.

Não é suficiente nos lamentarmos. Temos que nos indignar e conclamar a união de todos para dizer um basta, para cobrar respeito, para exigir a apuração exemplar, pois além da violência física e psicológica que o estupro provoca, é também um dos indicadores do feminicídio, “expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias”.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor.”

*Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.*

Pelo exposto, solicitamos a anuência dos senhores vereadores ao Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de Vossas Excelências.